



**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

**PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes**

**RELATOR: Braz Fernando da Silva**

**SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira**

## PARECER

**Relatório:** Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 2016 – Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 79/2021**, que “a dispõe sobre o incentivo e a promoção da família circense, bem como instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Alfenas e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 9.8.2021, com tramitação ordinária.

A proposição pretende dispor sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes, além da promoção da família circense neste Município de Alfenas.

Conforme Mensagem nº 83, de 29 de junho de 2021, o Projeto de Lei nº 79/2021 foi reformulado, em 2019, outro projeto da mesma natureza foi encaminhado ao Legislativo Municipal, mediante Mensagem nº 84, de 30 de outubro de 2019, tramitou na Câmara sem sucesso, pois os vereadores (a) entenderam estar onerando esta prática cultural, enquanto que devemos incentivar, pois a família circense leva esta arte com muita dificuldade, inclusive financeira, para todo o Brasil.

O Chefe do Executivo nos informa que se reuniram com o Secretário Municipal de Cultura e sua equipe, além de buscarem experiências de outros municípios e produziram essa proposta de Projeto de Lei.

Instruem a proposição o Ofício nº 15/2021, à fl. 6, subscrito pelo Sr. José Ronaldo Saboia, Secretário Municipal de Cultura, mediante o qual apresenta sugestões para elaboração de projeto de lei para o incentivo a instalação de circos e parques itinerantes em nossa cidade, além da proteção das famílias circenses e que tal projeto seja extensivo às famílias ciganas que estejam de passagem pela nossa cidade; cópia da Lei nº 817/2019, do Município de Desterro do Melo, com teor semelhante à proposição em análise.

Relata que a produção de conhecimentos sobre o patrimônio cultural, de uma população gera dados ou indicadores da presença (ou ausência) de políticas públicas voltadas para a cultura do nosso Município.

A

B

10:38 03/09/2021 003554 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

BRAS FERNANDO DA SILVA  
PRESIDENTE

10:38 03/09/2021 003554 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alega que, nas últimas 2 (duas) décadas a discussão sobre as atividades culturais, em particular para as artes circenses, cresceu em importância, pois se consolidou a necessidade de se conhecer as produções culturais presentes e produzidas pela população. Ressalta que a importância desse conhecimento pode tornar-se a base concreta para políticas públicas que valorizam a cultura e as condições de vida dessa população.

Justifica que o Município deve criar uma legislação que promova a família circense e com a aprovação desta legislação o município irá aumentar também a pontuação do ICMS Cultural.

Segundo o Prefeito Municipal, verificando que tal regulamentação já existe em outras cidades do Estado de Minas Gerais, tais como: Guaranésia, Açucena, Paraisópolis, etc., submetem a proposta para apreciação, na certeza do seu acolhimento e a pronta aprovação do Projeto de Lei .

Feito o relatório, passemos aos comentários pertinentes.

**Fundamentação:** O art. 2º, incisos I e II da proposição conceituam Circo e Circense da seguinte forma:

**Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerado:**

**I - Circo, atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio cultural imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos: números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismo, dança, música, apresentações cômicas ou dramáticas, tanto no solo, quanto em forma aérea, ficando proibida a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses, em observância ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 21.159, de 17 de janeiro de 2014.**

**II - Circense, povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.**

Assim, podemos afirmar que o circo é um lugar mágico, que nos remete a vivências e sensações incríveis, nos fazendo viajar na beleza das cores, na alegria dos palhaços e nas acrobacias e aventuras dos trapezistas. Além de ser uma das principais



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



fontes de diversão e entretenimento. Daí decorre a importância da arte circense para a cultura e educação.

Durante muitos anos, as companhias circenses foram as únicas responsáveis por levar espetáculos culturais para todos os cantos do país. A magia dos espetáculos, até hoje, é refletida nos olhos brilhantes e atentos das crianças e mostra que, independente do tempo, a arte circense possui papel fundamental no crescimento e na educação de nossas crianças.

A Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em seu art. 30, inciso I, que estabelece o seguinte:

## **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 11, preceitua o seguinte:

## **Art. 11. Ao Município compete legislar:**

**I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:**

(...)

**II – sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:**

(...)

**c) educação, cultura, ensino e desporto;**

(...)

## **Art. 12 É facultado aos Municípios:**

(...)

**XIII – conceder licença para:**

(...)

A

B

M



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições Legias;

(...)

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 7º preceitua o seguinte:

“Art. 7º O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

(...)

V – estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio histórico e o meio ambiente e combater a poluição.

A Carta Magna estabelece, em seu art. 215, “que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Importante ressaltar que o § 3º do art. 216 da CR/1988, dispõe que “a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Assim, observa-se que a proposição tem como finalidade conferir efetividade ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, haja vista que pretende incentivar e valorizar as famílias circenses, além da instalação e funcionamento de circos itinerantes neste Município.

Logo, cabe ao Poder Público fomentar e garantir práticas que fortaleçam a cultura no Município, inclusive a arte circense.

**Conclusão:** Pelo exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2021.

Solicitamos ainda, caso este projeto seja aprovado que o retorne à CCLJRF para que seja elaborada a respectiva redação final.

Sala de Reuniões, 31 de agosto de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS  
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA  
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA  
Secretário da CCLJRF